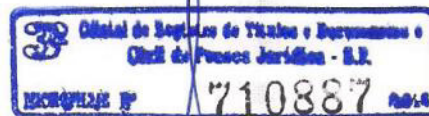




Av. Mandaqui, 67 - Bairro do Limão
São Paulo/SP - CEP: 02550-000
Tel.: 11 3965-9819 - Fax: 11 3965-9599
alec@alec.org.br - www.alec.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA ALEC



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BENS MÓVEIS EM GERAL.

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto e duração

Art. 1º - A ALEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BENS MÓVEIS EM GERAL, doravante denominada apenas por sua sigla **ALEC**, não tem fins lucrativos e foi fundada em 30 de abril de 1992, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro na Avenida Mandaqui, nº 67 - Bairro do Limão, estando registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, sob o número 184772/92.

Alem disto, tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

Parágrafo 1º - Podem ser associados da ALEC locadores de bens móveis, prestadores de serviço de cortes e furos, fabricantes, importadores, distribuidores, prestadores de serviço para locadores, e outros podem ser objeto da ALEC, em função de novas denominações adotadas pelo uso comercial no dia a dia ou advindas de inovações tecnológicas de relevância para o mercado de locação de bens móveis.

Parágrafo 2º - A ALEC, tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua da ALEC: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; estimular o progresso individual e coletivo da categoria e de seus integrantes; promover estudos e oferecer sugestões sobre assuntos relativos à necessidade de seus associados em diversas áreas; defender a independência e autonomia de seus associados e atuar em colaboração com as demais entidades para a defesa da solidariedade social e das instituições democráticas brasileiras, em busca do aperfeiçoamento da cidadania.

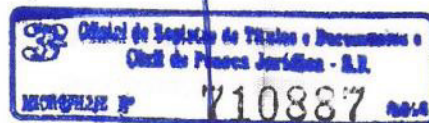
Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e somente poderá ser dissolvida por força de dispositivo legal ou por aprovação de seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, conforme parágrafo único a seguir.

Parágrafo Único - A dissolução da entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com o quorum mínimo de um terço de todos os associados da Entidade, e que a proposta de dissolução seja aprovada por voto secreto, e com o voto concorde da maioria dos associados qüites presentes. Dissolvida a sociedade, será feita a liquidação de acordo com as leis vigentes no país, destinando-se o seu patrimônio a uma ou mais entidades filantrópicas ou culturais, de fins não econômicos, a quem a Assembléia Geral Extraordinária determinar. É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem presença de cinquenta por cento associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes.

Art. 4º - As atividades e finalidades da ALEC serão levadas a efeito em toda e qualquer parte do território nacional através de seus diretores locais, com assistências jurídicas, executivas e toda a que se fizer necessária para o cumprimento amplo e cabal de suas responsabilidades.



Av. Mandaqui, 67 - Bairro do Limão
São Paulo/SP - CEP: 02550-000
Tel.: 11 3965-9819 - Fax: 11 3965-9599
alec@alec.org.br - www.alec.org.br



CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I - Da Classificação e dos requisitos para admissão, suspensão e exclusão de associados.

Art.5º - As empresas que participam da atividade econômica representada pela ALEC, satisfazendo as exigências da legislação em vigor e deste estatuto, assiste o direito de ser admitida como associada, desde que sua admissão seja aprovada em reunião de diretoria.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou contratuais assumidas pela ALEC.

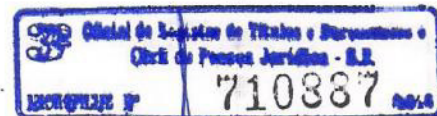
Art. 6º - O quadro social da ALEC será ilimitado e composto exclusivamente por pessoas jurídicas, que preencham os requisitos dos Parágrafos 1 e 2 descritos a seguir;

Parágrafo 1 - Os associados são classificados nas seguintes categorias :

- a) LOCADOR DE BENS MÓVEIS
- b) FABRICANTE
- c) FABRICANTE E LOCADOR (Simultaneamente)
- d) PRESTADOR DE SERVIÇO DE CORTES E FUROS
- e) PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCADORAS – diretos e/ou indiretos
- f) DISTRIBUIDORES / IMPORTADORES

Parágrafo 2: - Requisitos para Ficha Cadastral ;

- a) Razão Social e sede da empresa ou estabelecimento.
- b) Prova de atividade, mediante Certidão de Registro do Cartório Especial ou da Junta Comercial;
- c) Relação dos nomes por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade e CPF, de cada um dos sócios ou diretores da empresa.



Art. 7º - Os novos associados, uma vez atendidos os requisitos previstos neste Estatuto, serão admitidos por ato da Diretoria, e devem saldar a primeira contribuição associativa para poder usufruir a condição de associado.

Art. 8º - Todas as empresas associadas devem indicar por escrito um representante e um suplente, pertencentes a seus quadros diretivos ou funcionais para representá-las junto à ALEC e exercer os direitos e os deveres que lhes são outorgados por este estatuto.

§ 1º - A nomeação ou substituição/mudança de representantes de associados à ALEC e de seus suplentes, será feita exclusivamente pelas empresas associadas, mediante carta ou e-mail, dirigidos à Diretoria da ALEC.

§ 2º - Todas as empresas associadas deverão informar a ALEC, por escrito, toda mudança que porventura seja efetuada com relação a seus representantes e suplentes, sendo responsabilizada, na forma da lei, pelos atos que seus representantes ou suplentes porventura tenha feito em nome do associado junto a ALEC ou a qualquer entidade civil ou pública.

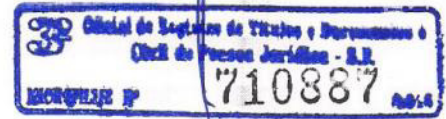
SEÇÃO II - Dos Direitos, Dos Deveres e das Penalidades

Art. 9º - Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10 - São direitos intransferíveis dos associados, que podem ser exercidos somente por seus representantes legais, ou por procuração no caso de Assembleias Gerais.

- A) Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais, respeitado o disposto no artigo 50;
- B) Requerer, com número de associados igual ou superior a um quinto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- C) Solicitar à diretoria estudos de problemas relativos ao segmento;
- D) Utilizar a sede e os serviços da ALEC, desde que seja para uso do associado para: apresentações, reuniões, palestras, etc..., com ou sem ônus, a critério da Diretoria da ALEC.

.Parágrafo Único - Os direitos dos associados são intransferíveis, devendo ser exercidos por seus representantes legais ou por procuração específica no caso de Assembleia Geral.



Art. 11 - Deveres dos associados:

- A) Pagar pontualmente as contribuições sociais e outras criadas por lei, jóias, emolumentos fixados pela diretoria;
- B) Comparecer às Assembléias Gerais;
- C) Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e aquelas que emanarem da diretoria;
- D) Sujeitar-se à fiscalização do cumprimento das normas deste estatuto;
- E) Desempenhar com dignidade o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- F) Prestigiar a ALEC e propagar o espírito associativo entre a categoria;
- G) Respeitar a Lei e o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Perderá seu direito o associado que tornar-se inadimplente com suas obrigações e deveres associativos, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 12 - Os associados estarão sujeitos a eventuais penalidades, conforme descrição a seguir:

I - Suspensão dos direitos do associado que:

- a) Deixar de recolher as contribuições associativas e outras que vierem a ser fixadas pela Diretoria da ALEC enquanto persistir a inadimplência;
- b) Desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

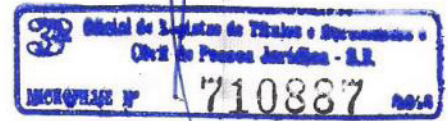
II - Exclusão do quadro social:

- a) Por má conduta, calúnia, difamação, desacato, espírito de discórdia ou falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material da ALEC, assim julgadas por decisão em reunião da Diretoria juntamente com o Conselho;
- b) Por reincidência no cometimento de faltas estabelecidas no Inciso I deste artigo ou por inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias;
- c) Pela solicitação do associado que desejar desligar-se do quadro associativo, com pedido formal e pagamento de todas as obrigações associativas, com prazo mínimo de 30 dias;

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 2º - A aplicação das penalidades será precedida de notificações aos associados infratores, que poderão aduzir por escrito, suas defesas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Da decisão da Diretoria, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão de associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.



Art. 13 - O associado que tenha sido excluído do quadro social, havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria no caso de inadimplência, e a juízo da Diretoria juntamente com o Conselho nos demais casos.

Art. 14 - O direito de votar e ser votado somente poderão ser exercidos através dos representantes referidos no artigo 8º desse Estatuto.

Art. 15 - Os associados que se filiarem a ALEC terão direito a voto após seis meses de filiação.

Art.16 - A empresa associada que desejar desligar-se do quadro associativo deverá fazê-lo por escrito, com antecedência de trinta dias, liquidando antes todas as suas obrigações para com a associação.

Parágrafo único. O associado que, ao se retirar da ALEC não atender ao que dispõe o presente artigo, deverá pagar seu débito à entidade, devidamente corrigido, quando desejar reingressar na associação.

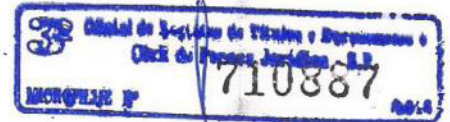
Art.17 - As empresas associadas também poderão ser suspensas ou eliminadas da sociedade no caso de:

- A) Atraso no pagamento da contribuição e outras obrigações assumidas para com a ALEC;
- B) Condenação criminal;
- C) Falência;
- D) Má conduta profissional;
- E) Não cumprimento de deliberações da Assembléia Geral ou da diretoria.

Art.18 - O ano fiscal da ALEC será, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, coincidindo o calendário, para fins de cumprimento, com as exigências do imposto de renda.

Art.19 - O ano social, será do dia da posse das diretorias eleitas, na conformidade do artigo 23, inciso III, até as datas correspondentes de complementação do ano corrido

Art.20 - As empresas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da ALEC.



Art.21 - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte por meio de Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Art.22 - A Assembléia Geral, poder soberano da entidade, é a reunião dos associados, por seus representantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberarem sobre todos os assuntos concernentes à associação, quando funcionar após convocação legal e de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão:

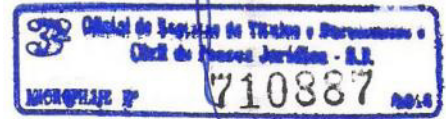
- A) Ordinárias;
- B) Extraordinárias;

Art.23 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, durante os primeiros 20 (vinte) dias do mês de dezembro, com as seguintes finalidades:

- I) Apreciar o relatório das atividades da diretoria, o qual deverá ser remetida para os associados com antecipação mínima de 30 dias, necessária para ser devidamente analisado;
- II) Aprovar as contas da diretoria;
- III) Eleger bienalmente o presidente da associação;
- IV) Suspender ou eliminar associados, após processo regular;
- V) Autorizar alienações ou onerações de bens sociais para valores iguais ou acima de 80 salários mínimos;
- VI) Aceitar doações e legados para valores iguais ou acima de 80 salários mínimos;
- VII) Dissolver a associação, na forma do artigo 3º e seu parágrafo único;
- VIII) Aprovar alterações das disposições estatutárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias, por escrito, consignados dia, hora, local e matéria da ordem do dia.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem presença de cinquenta por cento associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes.



Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, com antecedência mínima de 15 dias, e garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, com as seguintes finalidades:

- I) Eleger a Junta Governativa prevista no artigo 48;
- II) Autorizar alienações ou onerações de bens sociais para valores iguais ou acima de 80 salários mínimos;
- III) Aceitar doações e legados para valores iguais ou acima de 80 salários mínimos;
- IV) Dissolver a associação, na forma do artigo 3º e seu parágrafo único;
- V) Aprovar alterações das disposições estatutárias.

§ 1º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, na forma deste artigo, o presidente da diretoria terá o prazo de quinze dias, contados do recebimento da petição, para proceder à convocação. Caso não a convoque, os requerentes, após fixarem aviso na sede social e enviarem cópias a todos os associados, a realizarão na sede social, ou em qualquer local que constar do edital.

Art.25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento das empresas associadas, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes.

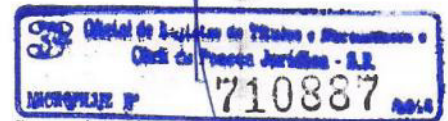
Art.26 - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto nas situações apontadas no art. 3º, parágrafo único.

Art.27 - Os associados votarão exclusivamente por seus representantes credenciados, cabendo a cada empresa apenas um voto.

Parágrafo único. O associado só tem direito de voto se estiver em dia com os pagamentos à associação.

Art. 28 - As sessões das Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente da diretoria, ou por seu substituto estatutário e secretariado pelo Secretário da Diretoria Executiva, ou por quem este determinar.

Art. 29 - Os trabalhos de cada sessão registradas em ata que serão transcritas em livro apropriado.



Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais Ordinárias referentes às eleições serão registradas em cartório de títulos e documentos para todos os fins legais.

CAPÍTULO IV

Da administração

Seção I – da composição e atribuições dos cargos

Art.30 - A diretoria da ALEC será composta por 1 (um) presidente; 1 (um) vice-presidente; 2 (dois) diretores executivos e por diretores adjuntos, diretores setoriais, e diretores regionais, respondendo todos pela administração da ALEC em plano nacional, sendo indicados pelo presidente eleito em Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 23, inciso III. Esta estrutura de organização é reformável.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- A) Diretor Secretário
- B) Diretor Tesoureiro

§ 2º – A Diretoria Adjunta será composta dos membros que sugestivamente estão relacionados abaixo, podendo ser criadas ou excluídas diretorias:

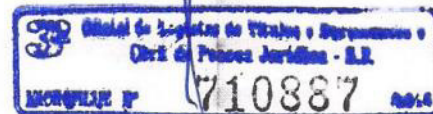
- A) Diretor Jurídico
- B) Diretor de Relações Sociais

§ 3º A Diretoria Setorial será composta por membros que representem os vários segmentos de atuação da ALEC, podendo as diretorias ser criadas ou extintas, a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º Diretoria Regional será composta por membros que representem a ALEC em suas regiões de atuação.



Av. Mandaqui, 67 - Bairro do Limão
São Paulo/SP - CEP: 02550-000
Tel.: 11 3965-9819 - Fax: 11 3965-9599
alec@alec.org.br - www.alec.org.br



§ 5º - O Conselho Consultivo e Fiscal (CCF) será composto por no máximo 7 (sete) membros, sendo três associados indicados pelo presidente da ALEC, acrescidos de mais quatro ex-presidentes da ALEC que, porventura, queiram compor o conselho, sendo-lhes facultados o direito de abstenção.

§ 6º - Após a indicação dos 3 associados e dos 4 ex-presidentes, pelo presidente da ALEC e a manifestação de interesse dos ex-presidentes, o CCF elegerá dentre os 4 ex-presidentes integrantes os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do CCF e indicará aos cargos de 1º, 2º e 3º Conselheiros do CCF entre os 3 Associados da ALEC que foram indicados no parágrafo 5º acima.

- A) Presidente do CCF
- B) 1º Vice Presidente do CCF
- C) 2º Vice-Presidente do CCF
- D) 1º Conselheiro do CCF
- E) 2º Conselheiro do CCF
- F) 3º Conselheiro do CCF
- G) 4º Conselheiro do CCF

§ 7º - O Presidente do CCF, em conjunto com o 1º e o 2º Vice-Presidentes e com o Presidente da ALEC, terão força de tomar decisões executivas, em casos extremos que envolvam a ética da ALEC, de qualquer natureza (operacional, financeira, de conduta ou apenas de prevenção).

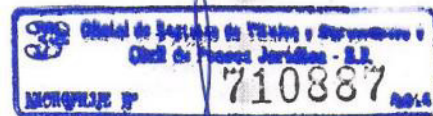
§ 8º - Os demais membros do CCF não têm nenhum poder executivo para exercer, mas podem e devem externar suas recomendações por escrito e/ou verbalmente, somente para os demais membros do CCF e para o Presidente da ALEC.

§ 9º - Dependerá da anuência prévia do CCF a aprovação de contratos cujo prazo de pagamento exceda o prazo final do mandato da Diretoria vigente.

§ 10º - Em caso de vacância do cargo de presidente da diretoria executiva da ALEC, este será substituído pelo vice-presidente, caso em que deverá ser eleito pela Assembléia Geral.

§ 11º - No caso de vacância simultânea dos cargos do presidente e do vice-presidente, caberá ao presidente do CCF convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 12º - No caso de vacância do vice-presidente executivo e de qualquer diretor executivo, adjunto, setorial, regional, ou mesmo dos membros do CCF, caberá ao presidente executivo a indicação de seu substituto.



Art.31 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar atos de administração necessários aos fins e objetivos estatutários.

Art.32 - Os membros da diretoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas serão pessoalmente Responsáveis pelos prejuízos que causarem à ALEC e a terceiros.

Art.33 - O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, contados do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano posterior ao da eleição, com a posse oficial do presidente, a cada ano par e terminando no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da posse.

Parágrafo único: Findo o mandato ou na hipótese de saída, do Presidente ou Vice presidente da ALEC e de qualquer membro da diretoria executiva, adjunta, setorial, regional e membros do conselho, após quitação de todas as suas obrigações sociais exercidas em função de seu mandato, cessará toda e qualquer responsabilidade, advinda do exercício de sua função ou cargo, após a data de aprovação e averbação do instrumento de sua saída.

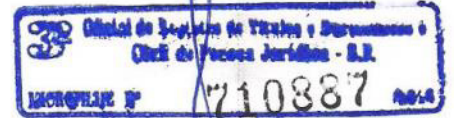
Art.34 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, e registradas em atas que deverão ser disponibilizadas para os associados.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer empate, cabe ao presidente o voto de Minerva.

§ 2º - Os diretores em exercício são solidariamente responsáveis pelas deliberações da diretoria, salvo os que votarem contra a deliberação e tiverem os seus votos lavrados em ata.

Art.35 - Compete à diretoria, coletivamente:

- A) Aceitar ou rejeitar admissão de associados;
- B) Apresentar anualmente relatório de atividade geral;
- C) Propor a suspensão ou eliminação de empresa associada, em conformidade com o artigo 12, incisos I e II, do presente estatuto, após o devido processo regular, conforme o § 2º do mesmo artigo;
- D) Propor atividades culturais associativas;
- E) Editar, quando conveniente e necessário, revistas, livros e folhetos de interesse profissional;
- F) Estabelecer relações com as entidades congêneres do exterior e outras entidades ligadas à esfera profissional;



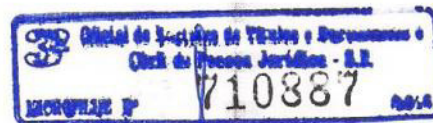
- G) Indicar, nomear e empossar as comissões que julgar necessário;
- H) Fixar mensalidades, taxas, jóias e emolumentos;
- I) Estudar, criar e mandar fazer brasão da entidade para fixação nos painéis colocados pelas empresas associadas;
- J) Admitir, readmitir e conceder as demissões solicitadas pelas empresas associadas;
- K) Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da associação;
- L) Aprovar orçamento anual, prevendo receitas e despesas;
- M) Reunir-se sempre que convocado pelo presidente;
- N) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- O) Deliberar a respeito dos casos propostos pela diretoria;
- P) Reformar o estatuto social;
- Q) Convocar reunião extraordinária;
- R) Decidir sobre a participação da ALEC em eventos, feiras e seminários;
- S) Decidir sobre a criação de eventos, feiras e seminários.

Art.36 - A diretoria se reunirá em sessões ordinárias, a serem realizada uma vez por mês no mínimo, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, decidindo por maioria simples.

Parágrafo único. O diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias, consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, ficarão passíveis de ter o seu mandato extinguido.

Art.37 - São atribuições do presidente:

- A) Representar a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele;
- B) Convocar e presidir as Assembléias Gerais da associação;
- C) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- D) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- E) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- F) Administrar o patrimônio da ALEC;
- G) Alienar ou onerar bens sociais e aceitar doações e legados, para valores abaixo de 80 salários mínimos;
- H) Mediante prévia autorização de Assembléia Geral, alienar ou onerar bens sociais e aceitar doações e legados, para valores iguais ou superiores a 80 salários mínimos;
- I) Assinar a correspondência da ALEC;
- J) Rubricar os livros da ALEC;
- K) Autorizar pagamentos;
- L) Assinar anualmente, juntamente com o tesoureiro, os balanços e todos e quaisquer relatórios da ALEC;
- M) Organizar e assinar com o tesoureiro as propostas orçamentárias da ALEC, prevendo receitas e despesas;
- N) Autorizar o pagamento das despesas da ALEC. Designar representantes da ALEC em atividades externas;
- O) Suspender, destituir ou nomear diretores;
- P) Assinar cheques e documentos fiscais e financeiros em conjunto com o diretor tesoureiro, ou diretor secretário, ou vice presidente ou o gerente da ALEC;
- Q) Assinar procurações "ad judícia" e "et extra" para finalidades exclusivas da ALEC, vedado utilização contrária ao presente estatuto;



- R) Contratar e demitir funcionários;
- S) Promover funcionários por competência;
- T) Gerir atividades administrativas e organizacionais do trabalho;
- U) Nomear substituto para períodos que tenha que se afastar da ALEC;
- V) Nomear substituto para assinar cheques nos períodos de afastamento do presidente ou do tesoureiro.

Art. 38 - Compete ao vice presidente:

- A) Substituir o presidente, conjuntamente, nos casos de impedimento ou licença, ou suceder-lhe, dando-se a vaga, caso em que deverá ser eleito pela Assembléia Geral;
- B) Auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições, incumbindo-se das missões que este lhe confiar.

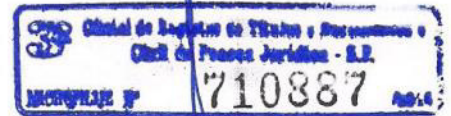
Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, o vice presidente assumirá automaticamente, até a nova nomeação pela Assembléia Geral.

Art. 39 - São atribuições do Diretor Secretário:

- A) Secretariar as reuniões da diretoria redigindo e assinando com o presidente;
- B) Estabelecer a comunicação oficial entre a diretoria e o quadro social, mantendo-o permanente e eficientemente informado a respeito das atividades da entidade;
- C) Supervisionar os arquivos da ALEC, diligenciando para que permaneçam em perfeita ordem;
- D) Assinar correspondências da ALEC;
- E) Comunicar aos interessados as decisões da diretoria;
- F) Estabelecer a ordem do dia para as reuniões de diretoria;
- G) Lavrar as atas das reuniões da diretoria.

Art.40 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- A) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da ALEC;
- B) Preparar as propostas orçamentárias, os balanços e todos os relatórios que se refiram ao patrimônio social, bem como as vidas financeiras da ALEC, submetendo-os a aprovação do presidente, ou na falta do presidente, o gerente de relações sociais;
- C) Assinar juntamente com o presidente, diretor secretário, vice presidente, ou o gerente da ALEC, os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- D) Aprovar todos os pagamentos de despesa da associação, encaminhando-os ao presidente para a competente autorização;
- E) Arrecadar as receitas ordinárias e extraordinárias da ALEC mantendo em dia o serviço de cobrança.
- F) Assinar os recibos de pagamentos à ALEC;
- G) Assinar juntamente com o presidente e o contador responsável, os balanços anuais;
- H) Assinar juntamente com o presidente, o relatório anual da atividade de diretoria.



Art 41: - São Atribuições do:

- I – Diretor Jurídico: Coordenar a Assessoria e Consultoria Jurídica à ALEC e seus associados sempre que requisitado;
- II – Diretor de Medicina e Segurança do Trabalho: Assessorar as empresas Associadas na área medica e de segurança do trabalho, provendo todas as ações possíveis a fim de manter a ALEC e seus associados em conformidade com a legislação competente;
- III – Diretor de Relações Sociais: Representar a ALEC em todos os eventos promovidos por ela própria e/ou por terceiros, quando formalmente convidado;
- IV – Diretor Regional: Representar a ALEC em sua região de atuação;

Art.42 - São atribuições dos diretores setoriais:

- A) Elaborar trabalhos conforme solicitação do presidente;
- B) Participar das reuniões de diretoria, sempre que esta se reunir;
- C) Elaborar cursos e palestras para aprimorar o setor;
- D) Participar das comissões de trabalho dentro e fora da ALEC;
- E) Trazer para discussão os pleitos e sugestões dos associados do segmento que representa;
- F) Promover reuniões setoriais.

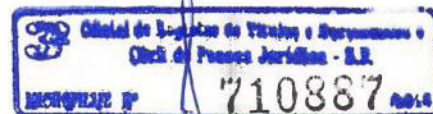
Art.43 – É vedado ao presidente e sua diretoria, no período de 60 (sessenta) dias anteriores a posse da nova diretoria, firmar contratos que gerem ônus, no final do mandato, no qual a execução dos mencionados contratos se estenda ao período de gestão da diretoria seguinte.

Parágrafo único – As contratações referentes às feiras, seminários e festa de confraternização, não serão atingidas pelo disposto no art. 43.

Seção II - DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo perderão o mandato nos casos seguintes:

- I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II - Violação deste Estatuto;
- III - Abandono do Cargo;
- IV - Afastamento definitivo das atividades empresariais da categoria;



Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

Art. 45 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 46 deste Estatuto.

Seção III - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46 - A substituição dos membros da Diretoria ou Conselho Consultivo, dar-se-á por convocação da diretoria.

Art. 47 - As renúncias serão sempre comunicadas por escrito ao Presidente da ALEC.

Parágrafo Único - Em se tratando da renúncia do Presidente da ALEC, será esta comunicada por escrito ao substituto, que no prazo de dois (02) dias reunirá a Diretoria para tomar ciência do fato.

Art. 48 - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa Provisória de cinco (05) membros.

§ 1º - A Junta Governativa Provisória será automaticamente empossada na data da sua eleição.

§ 2º - A Junta Governativa Provisória adotará as providências necessárias à realização de novo pleito eleitoral, no prazo de três (03) meses contados da data de sua posse.

Art. 49 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria e do Conselho Consultivo que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração social, ou de representação setorial, durante cinco (05) anos.

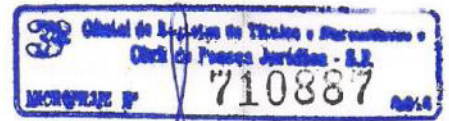
CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 50 - As eleições para a presidência realizar-se-ão bianualmente, nas formas do artigo 23, inciso III.

§1º - O Diretor Presidente da ALEC não pode ser reeleito para 2(dois) mandatos consecutivos.

§2º - Só poderão ser candidatos a presidente, os associados com mais de um ano de associação e enquadrados na alínea a) LOCADOR DE BENS MÓVEIS, do art 6º, § 1º.



Art. 51 - Faltado 60 (sessenta) dias para o término do mandato da diretoria, até 15 de outubro, o presidente convocará eleições, e emitirá o edital de convocação com o respectivo calendário para candidaturas, convidando ao mesmo tempo as empresas associadas para que procedam as inscrições de candidaturas, as quais serão registradas em livro próprio, na ordem de entrada na secretaria.

Art. 52 - Em 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, ou no próximo dia útil, se cair em dia não útil, na forma do artigo 23, serão encerradas as inscrições de candidaturas, que deverão ser protocoladas na secretária da ALEC até as 17:00hs, devendo a secretaria fazer a mais ampla divulgação a respeito do número de candidaturas registradas.

Art. 53 - As eleições serão presididas pelo presidente da entidade, na forma do artigo 28, ou segundo o processo estabelecido no artigo 54, no caso de ser ele candidato à reeleição.

Art. 54 - Se o presidente for candidato à reeleição, deverá nomear um comitê eleitoral integrado, no mínimo, por 5 (cinco) representantes de empresas associadas, cabendo a este comitê, então, a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. Neste caso, o comitê eleitoral, deverá ser nomeado simultaneamente com a convocação das eleições.

Art. 55 - Candidatos à presidência não poderão integrar o comitê eleitoral.

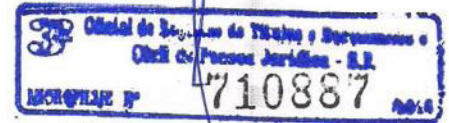
Art. 56 - O presidente poderá candidatar-se à reeleição, desde que não sejam 2 mandatos consecutivos.

Art. 57 - A votação será feita pelo sistema de voto secreto, prevalecendo à maioria simples, quando houver mais de uma candidatura concorrente, e por aclamação pura e simples, em caso de candidatura única.

§ 1º - Ocorrendo empate de votos, será eleito o que tiver mais tempo de associação,

§ 2º - Fica limitado a no máximo duas procurações por associado afim de votação e que apenas a matriz da empresa associada poderá votar.

Art. 58 - A posse oficial do presidente eleito será no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao das eleições.



Art. 59 - O presidente ou o comitê eleitoral, conforme o caso decidirá a respeito do processo eleitoral, sendo a decisão válida como última instância, delas não cabendo recursos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio social

Art. 60 - O patrimônio da ALEC é constituído dos bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por aquisição ou doação, sendo vedada à alienação dos bens móveis de valores iguais ou acima de 80 salários mínimos, sem a autorização da assembléia geral nos termos do artigo 23, inciso V.

Parágrafo único. Todos os bens móveis deverão constar do livro de bens patrimoniais, rubricado anualmente pelo presidente e pelo tesoureiro, devidamente registrado em cartório.

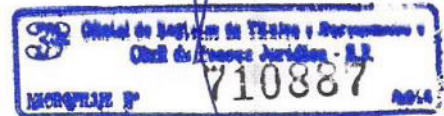
Art. 61 - Constituirão fontes de recursos da ALEC:

- A) As contribuições das empresas associadas;
- B) Contribuições de qualquer origem, desde que legal e identificada;
- C) Doações e legados;
- D) Bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidas;
- E) Recursos oriundos de eventos, feiras, encontros e outros realizados pela ALEC;
- F) Recursos oriundos de publicações de periódicos da ALEC;
- G) Outros recursos eventuais.

CAPÍTULO VII

Da fusão, transformação ou dissolução

Art. 62 - A fusão da ALEC com outras sociedades, sua transformação ou a dissolução estão sujeitas à deliberação em 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas na forma do artigo 3º, parágrafo único, por proposta da diretoria ou por requerimento das próprias empresas associadas.



Art. 63 - Em caso de deliberação, da Assembléia Geral pela dissolução, esta deverá deliberar o destino de seu patrimônio, na forma do artigo 3º, parágrafo único, podendo estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo único. É vedada a distribuição do patrimônio às empresas associadas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

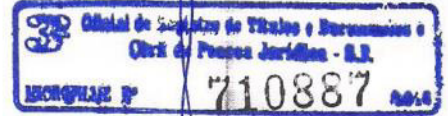
Art. 64 - Os cargos da diretoria, composta pelos cargos de presidente e vice presidente, não poderão contemplar remuneração.

Parágrafo único: Os diretores e funcionários da ALEC, no desempenho de suas funções, poderão retirar valores do caixa da ALEC, desde que previamente aprovado pelo Presidente e/ou pelo Diretor Tesoureiro, com o propósito de cobrir despesas com viagens, almoços, e despesas extraordinárias no exercício da função, sempre que o fluxo de caixa assim o permitir.

Art. 65 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria ou a critério desta, por Assembléia Geral.

Art. 66 - O presente estatuto é regido pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 67- Este estatuto modifica e substitui o anterior de 23 de agosto de 2005, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, microfilme nº 519644/2005 – São Paulo.



DO LIMÃO
Delegado

Art. 68 - Os associados elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões resultantes da execução do presente estatuto.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

44º

44º

Sr. Paulo Melo Alves de Carvalho
Presidente

Sr. Ronaldo Max Ertel
Vice-Presidente

Rodrigo Freitas de Natale
Advogado
OAB/SP 178.344

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI, 98 - LIMÃO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3858-5461
OFICIAL DELEGADO: CARLOS ALBERTO CALLEGO

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO MELO ALVES DE CARVALHO e RONALDO MAX ERTEL, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de julho de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [2012000314235800105898]

CRISTIANO ANDRÉ DA SILVA - ESCRIVENTE (0td 2: Total: R\$ 14,30)

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1091AA0130074

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: RODRIGO FREITAS DE NATALE, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 29 de julho de 2016
Em testemunho da verdade.
Jose Ivanilson da Fonseca-Esc. Autorizado
1607291041496 | Firma: R\$ 145 | Total: R\$ 6,18

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Jose Ivanilson da Fonseca
Escritor
114462
VALOR ECONÔMICO
1042AB0033015

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Cartório de Notas
Título não Registrado
22954611 28 JUL 2016
Fornecedores nº: 818074

518074



Handwritten signatures and circular stamps with 'AAA' inside. Faint text: 'Vice-Presidente', 'Presidente', 'Diretor', 'Secretário'.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Emol.	R\$ 174,22 Protocolado e prenotado sob o n. 821.697 em
Estado	R\$ 49,46 19/10/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 25,59 sob o n. 710.887 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 9,18 Averbado à margem do registro n. 710886
T. Justiça	R\$ 11,91 São Paulo, 03 de novembro de 2016
M. Público	R\$ 8,39
Iss	R\$ 3,65
Total	R\$ 282,40
Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Bel. Francisco Roberto Frango - Oficial Substituto	

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado

São Paulo, 29 JUL, 2016

Prenotado sob. n.º 818074